

ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 598ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 2011, e considerando que:

a) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação "Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio - USEXA" datado de setembro de 2002 e suas revisões de março de 2004, março de 2007, maio e agosto de 2010;

b) o CTMSP encaminhou à CNEN informações sobre as "Unidades de Purificação e Produção de UO3 da USEXA" através de Carta nº 40/2011 - CTMSP-MB, de 30 de agosto de 2011;

c) O CTMSP encaminhou à CNEN a revisão das informações e do cronograma de testes pré-operacionais através de Carta nº 63/2011 - CTMSP-MB, de 17 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP a Autorização para Utilização de Material Nuclear para testes pré-operacionais da etapa de Purificação do Nitrato de Urânio, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade máxima de material nuclear a ser utilizada está limitada a 700 litros de solução de Nitrato de Urânio (NTU) impuro com concentração de urânio de até 350 gramas/litro;

II - a calibração dos tanques de NTU puro deverá ser efetuada na presença dos inspetores da Coordenação de Salvaguardas e Proteção Física da DRS/CNEN, antes de introduzir material nuclear nestes tanques; e

III - o inventário físico do NTU puro produzido deverá ser realizado ao fim destes testes pré-operacionais.

Art. 2º - O CTMSP deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação durante o período de teste.

Art. 3º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar o controle do material nuclear da USEXA.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

(DOU nº 238, de 13/12/2011 - Pág. 36 - Seção 1)